2 — O mapa de horário de funcionamento é fornecido pelos Serviços Municipais, sendo eficaz após ter sido visado pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.

Artigo 8.º

Alargamento e restrição do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, pode restringir ou alargar os limites fixados nos artigos 4.º e 5.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, nos termos seguintes:

a) As restrições aos limites fixados nos artigos 4.º e 5.º apenas poderão ocorrer em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento das regras do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;

b) Os alargamentos aos limites fixados nos artigos 4.º e 5.º apenas poderão ter lugar em localidades em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior serão solicitados pareceres, sem carácter vinculativo, às Juntas de Freguesia do Município onde se situam os estabelecimentos, bem como às autoridades policiais.

3 — A restrição do horário de funcionamento é feita oficiosamente ou por iniciativa dos particulares, devendo a Câmara Municipal apreciar a situação com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

4 — O pedido de alargamento do horário de funcionamento é feito pelo interessado, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentado e acompanhado de planta de localização do estabelecimento, à escala 1:5000.

5 — Do alargamento a que se refere a alínea *b*), do n.º 1, não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas.

6 — As entidades consultadas ao abrigo do presente artigo devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da data da respectiva notificação.

7 — Considera-se haver concordância das entidades referidas no n.º 2, na ausência de pronúncia dentro do prazo fixado no número anterior.

8 — Ouvidas as entidades competentes será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal.

9 — A decisão de restrição ou alargamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

10 — A decisão de restrição determina a substituição do mapa de horário de funcionamento do respectivo estabelecimento, por mapa actualizado, contendo o novo horário.

Artigo 9.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento compete aos Serviços de Fiscalização Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

Artigo 10.º

Contra-ordenações

1 — São puníveis como contra-ordenação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro:

a) A não afixação do mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento em lugar bem visível do exterior;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

c) O funcionamento do estabelecimento sem que tenha sido requerido, emitido e visado o mapa de horário de funcionamento, a que se referem os artigos 6.º e 7.º

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com coima graduada de € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas colectivas.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 250 a € 3740,98, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas colectivas.

4 — A contra-ordenação prevista na alínea *c*) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500 para pessoas colectivas.

5 — As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Benavente.

6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor, para aplicar as coimas e a aplicação de sanção acessória, pertence ao presidente da câmara municipal.

Artigo 11.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 12.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Benavente, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, apêndice n.º 104, de 25 de Julho de 2000.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Município de Benavente

MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Nome do Estabelecimento:
Entidade Exploradora:
Actividade:
Localização:

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Abertura às - Encerramento às
Encerramento P/ Almoço –
Reabertura Após o Almoço –
Sexta-feira, Sábado e véspera de feriado –
Descanso Semanal –

O Explorador do Estabelecimento

Visto
O Presidente da Câmara Municipal

(a) _____

(a) A Assinatura da Entidade Exploradora deverá ser autenticada com carimbo comercial

Benavente,

204896649

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 14324/2011

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, a termo resolutivo certo, de dez assistentes operacionais/nadadores salvadores.

1 — Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada em anexo pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, a termo resolutivo certo, de dez assistentes operacionais/nadadores salvadores, aberto por aviso n.º 9848/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2011, homologada por despacho do Sr. Presidente de 13 de Junho de 2011.

1.º Ricardo David Oliveira Lopes Costa — 19,52 Valores
2.º Pedro Fernando Lima Barbosa — 19,20 Valores
3.º Cristiana Raquel Silva Pinto — 19,20 Valores
4.º Rui Miguel Oliveira Pinheiro — 18,72 Valores
5.º João Alexandre Machado Silva Fernandes — 18,72 Valores
6.º Pedro Miguel Salazar Veloso — 16,00 Valores

7.º Rui Manuel Oliveira Costa — 15,84 Valores
8.º André Manuel Vilaça Rocha — 14,08 Valores
9.º João Cristiano Silva Fernandes — 13,92 Valores
10.º Márcia Sofia Gomes Marques — 13,92 Valores

Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista de avaliação de competências: Hugo Daniel Rodrigues Ribeiro e Luís Gonzaga Cardoso Almeida

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página electrónica da Câmara Municipal de Braga.

22 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

304834131

Aviso n.º 14325/2011

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22, n.os 1, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a aprovação de uma operação de loteamento, constituída por 1 lote, sito no lugar de Aldeia, freguesia de Palmeira, concelho de Braga, em que é requerente Câmara Municipal de Braga.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e;
d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos Departamentos Técnicos Municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao Município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

27/6/2011 — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

304842629

Aviso n.º 14326/2011

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, o Presidente da Câmara Municipal de Braga por despacho de 18/04/2011, procedeu à renovação da comissão de serviço do dirigente António Pinheiro Gonçalves, por um novo período de três anos, para o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, na republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, a partir de 20 de Junho de 2011.

29 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

304856375

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Declaração de rectificação n.º 1137/2011

Nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, rectifica-se o n.º 21 do aviso n.º 12969/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2011, referente ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado/termo resolutivo certo para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de actividade — acção educativa.

Onde se lê:

«Composição e identificação do Júri:

Presidente: Armindo José Afonso Rodrigues, Director do Departamento de Educação, Social e Cultural

Vogais efectivos: Alice de Fátima Monteiro Martins, Chefe da Divisão Sociocultural e Turismo que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Ana Paula Dionísio dos Anjos, técnica superior de Serviço Social.

Vogais suplentes: Luísa Maria Parreira Barata, Chefe da Divisão Administrativa e Eng.º Civil, José Manuel da Silva Marques, Chefe de Divisão de Obras Municipais.»

deve ler -se:

«Composição e identificação do júri:

Presidente — Armindo José Afonso Rodrigues, director do Departamento de Educação, Social e Cultural.

Vogais efectivos:

Alice de Fátima Monteiro Martins, chefe da Divisão Sociocultural e Turismo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Luísa Maria Parreira Barata, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes:

Vítor Manuel do Rosário Padrão, director do Departamento de Obras e Urbanismo e engenheiro civil

José Manuel da Silva Marques, chefe da Divisão de Obras Municipais.»

7 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

304891148

MUNICÍPIO DE CHAVES

Despacho (extracto) n.º 9096/2011

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 1 de Julho de 2011, e nos termos do n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e ulteriores alterações, foi nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, por possuir as competências adequadas às exigências do cargo a prover e reunir os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal, bem como os definidos no artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto aplicada à Administração Local pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e ulteriores alterações, com efeitos a partir do presente despacho de nomeação.

Nota curricular

Nome — Cristina Maria Fernandes Rodrigues.
Data de Nascimento — 19 de Maio de 1967.
Habilitações académicas — Licenciatura em Sociologia e Pós-Graduação em Direito Notarial e Registal.
Experiência Profissional:

Em 1990, Ingressa na Câmara Municipal de Chaves, como 3.º Oficial Administrativo;
Em 2002, Chefe de Secção;
Em 2004, técnica superior de 2.ª Classe;
Em 18 Janeiro de 2011, nomeada, em regime de substituição, Chefe de Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos.

4 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Dr. João Gonçalves Martins Batista)*.

304891253

Despacho (extracto) n.º 9097/2011

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 1 de Julho de 2011, e nos termos do n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e